



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

CONTRATO Nº 28/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções – CEP: 04.571-936 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de telefonia móvel para uso da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 16/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificações técnicas e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 34.948,00 (trinta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso as certidões exigidas no § 2º estejam disponíveis na internet, não se faz necessário o seu envio. Porém caso haja qualquer pendência ou a mesma não esteja disponível ou válida, é de obrigação do CONTRATADO a sua emissão e o envio.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado para mais ou para menos, em face do reajuste ou redução determinado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, nas condições estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020, 2021 e 2022	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- n) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- o) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- b) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para o bom andamento dos serviços;
- c) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no objeto fornecido;
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- e) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- h) Controlar as ligações realizadas;
- i) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação dos serviços;
- j) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas vigentes na data da emissão das contas telefônicas.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 16/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que dê todo da ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos, a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



SERGAS

CONTRATO N.º 28/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal

Wellington Xavier da Costa
Representante Legal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C1D-DBCC-F718-8B1F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C1D-DBCC-F718-8B1F



Hash do Documento

F02EFD939AF714C5EA35AEF822AB0A45C518F0C0EEA6547809CECC70970DF3A3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2020 é(são) :

☒ Valmor Barbosa Bezerra (Parte) - 235.018.125-15 em 14/09/2020

17:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Lauro Daniel Beisl Perdiz (Parte) - 505.207.175-20 em

11/09/2020 08:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Wellington Xavier da Costa (Parte) - 887.321.001-59 em

10/09/2020 20:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Carlota Braga de Assis Lima (Parte) - 613.174.201-44 em

04/09/2020 21:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



quarta-feira, 16 de Setembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.507

12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Codise



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - Codise
 Contratada: C I Centro de Informações Ltda
 CNPJ nº: 32.713.960/0001-00
 Objeto: PROLOGAR o prazo contratual em mais 12 (doze) meses, iniciando a vigência na data 28 de setembro de 2020 com encerramento em 28 de setembro de 2021, conforme expressão premissa encontrada na Oitava Terceira do contrato original.
 Fontes de recurso: 010/0270
 Parecer jurídico: 086/2020

José Matos Lima Filho
 Diretor Presidente

Cohidro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Administradores da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Humanos e Implantação de Sergipe - COHIDRO, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de setembro de 2020, às 9h, na sede da Companhia, situada à Rua Maranhão Antonio Brandão nº 103, Bairro Novo Páris, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem de dias:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Posse de Conselheiros do Conselho de Administração da Cohidro

b) O que ocorrer

Aracaju, (SE), 06 de setembro de 2020

Vladimir de Oliveira Machado
 Representante da Adm. Majoritária

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 132/2020
De 10 de setembro de 2020

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

Considerando as orientações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2516 de 12 de maio de 1990;

Considerando que as instituições hospitalares constituem meio significativo à saúde dos usuários dos hospitais e que prevenção e controle envolvem medidas de qualidade da assistência hospitalar, bem como a saúde dos profissionais de saúde, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento;

Considerando que trata o Capítulo I do art. 5º e inciso III da lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, estabelecido como objetivo a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

Considerando os avanços técnico-científicos, os resultados do Estado Brasileiro da Magnitude das Infecções Hospitalares, Avaliação da Qualidade das Ações de Controle de Infecção Hospitalar, o reconhecimento mundial destas ações como as que implementam a melhoria da qualidade da assistência à Saúde, reduzem esforços, problemas, complicações e recursos;

RESOLVE:

ART. 1º. Designar as funções abaixo relacionadas para constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Reginal José Franco Sobrinho em Nome Senhora do Socorro SE

Membros Executores:

Tatiane Gley Bernarde de Jesus Couto, portadora do CPF nº 018 044 585-52, Enfermeira e Presidente da CCM do HRN-SS
 Samuel José Rodrigues, portador do CPF nº 332 690 168-31, Médico Infectologista da CCM do HRN-SS
 Rute dos Santos Alves de Oliveira, portadora do CPF nº 030 803 005-63, Auxiliar de Enfermagem da CCM do HRN-SS
 Olívia Maria Santos de Abreu, portadora do CPF nº 303 874 325-81, Assistente Administrativo da CCM do HRN-SS
 Membros Consultores:
 Rodrigo Barreto de Araújo, portador do CPF nº 061 072 884-

59 Representante da Área Médica
 Alexandre Leite Pretz, portador do CPF nº 814 802 405-00
 Representante do Serviço de Farmácia
 Larrene Alves Andrade Dias, portadora do CPF nº 017.327.395-52, Representante do Serviço de Enfermagem
 Patrícia Teixeira dos Santos, portadora do CPF nº 004 773 605-48, Representante do Núcleo de Segurança do Paciente (NE-SP)
 Cindy Smith Barreto Santos, portadora do CPF nº 004 806 205-07, Representante do Núcleo de Educação Permanente (NE-P)
 Dailiana Oliveira Mendes, portadora do CPF nº 316.322.628-30, Representante da Administração
 Tereza Hermínia Bentes Cas, portadora do CPF nº 020 649 335-57, Representante de Laboratório

ART. 2º. Durante o exercício das atividades os membros da CCM não receberão nenhuma remuneração extra pelo desempenho das atividades desempenhadas na Comissão

ART. 3º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020

De-se ciência, publicação e cumprimento
 Aracaju, 10 de setembro de 2020

JORGE KLEBER SOARES LIMA
 Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto:

OBJETO: Registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar - MMH

INÍCIO DE ACOPLAMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2020, a partir das 17h00min

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30/09/2020, às 09h00min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 30/09/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.bolapregao.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/18, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.040/08, Lei Complementar nº 123/00 e demais legislações e normas

PARCELA JURÍDICA Nº 1212020PROJUR/FSPH

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Varanite, 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Casuarina, CEP 49.061-000 Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034 / 89657-3080 de segunda a sexta-feira e nos sites: www.fundacaohsa.org.br e www.bolapregao.com.br

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

Rodion Oliveira de Melo
 Pregoeiro/FSPH

Sergás



SERGÁS
 SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
 RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020
 DATA ABERTURA: 14 de setembro de 2020
 OBJETO: Serviços de manutenção de rede de gás GPRS e 3Q
 TIPO: Menor Preço por Unidade
 PRAZO DO SERVIÇO: 24 (vinte e quatro) meses
 CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar: Darciem Solopolski Ltda com o valor de R\$ 57.931,20

VICTOR SANTOS VALERIANO
 Pregoeiro



SERGÁS
 SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 18/2020
 OBJETO: Serviços de manutenção e pintura 2ª e 3ª manutenção preventiva e corretiva de cerca elétrica e circuito de CFTV
 CONTRATADO: Saeel Sistema de Segurança Eletrônica Ltda - ME

VALOR: R\$ 28.800,00
 DATA CONTRATO: 05 de setembro de 2020
 PRAZO CONTRATO: 24 meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGÁS
 SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 28/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020
 OBJETO: Serviços de telefonia móvel para uso da SERGÁS
 CONTRATADO: Telefônica Brasil S/A
 VALOR TOTAL: R\$ 34.944,00
 DATA CONTRATO: 02 de setembro de 2020
 PRAZO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGÁS
 SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
 EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
 ADITAMENTO 03
 CONTRATO 04/2020
 LICITAÇÃO 01/2020
 CONTRATADO: RC Construções & Serviços Ltda
 VALOR ORIGINAL: R\$ 115.422,10
 VALOR ADITADO: R\$ 5.714,40
 VALOR TOTAL: R\$ 121.136,50
 DATA ADITAMENTO: 03 de setembro de 2020
 PARECER: 159/2020

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE



SERGÁS
 SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
 EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO 15/2020
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2020
 OBJETO: Serviços de assistência odontológica coletiva empresarial
 CONTRATADO: Unimed Saúde e Odonto S/A
 VALOR: R\$ 79.847,60
 DATA CONTRATO: 27 de agosto de 2020
 PRAZO CONTRATO: 12 meses
 FONTE RECURSOS: Próprios

VALMOR BARBOSA BEZERRA
 PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente institui a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais fundamentada na Lei 5.852 de 20 de março de 2008:

PORTARIA Nº 2423/2020 (*) RESOLVE: Conceder atestado de processo nº EX.00580 07/2020-P, a Beneficiário da Pensão por Morte ao (a) Sr(a) NANILOE ANDRADE LIMA COSTA, CPF nº 102.057.275-04, na condição de Cônjuge do(a) assegurado(a), ALOEMARIO PASCHOAL DA COSTA FILHO, CPF nº 170.656.075-34, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 336/2019 (*) Republicada por Incorporação.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente